



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/MED ARB RB/IEJA**

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal, com interveniência do Centro de Estudos Judiciários, MED ARB RB e o Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados, para fins que especifica.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SCES, lote 09, Trecho III, Polo 8, CEP 70.200-003, Brasília/DF, doravante denominado **CJF**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, com interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, doravante denominado **CEJ**, neste ato representado por seu Diretor, Ministro **JORGE MUSSI**, a **MED ARB RB, CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n. 44.089.905/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, n. 1761, Cj. 33 e 34, Consolação, CEP 01227-200, site [www.medarbrb.com](http://www.medarbrb.com), doravante denominada **MED ARB RB**, neste ato representado por seu Presidente, **ELIAS MUBARAK JÚNIOR**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS APLICADOS**, com sede no SHIS, QI 26, Conjunto 7, casa 14, no Lago Sul, em Brasília/DF, CEP 71670-070, doravante denominado **IEJA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 34.451.627/0001-80, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. **FABIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, o que couber, e ainda, mediante as cláusulas a seguir:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comuns entre os partícipes.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes se responsabilizam por atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, especialmente a:

2.1. desenvolver trabalhos conjuntos de pesquisa e ensino sobre temas de interesse dos juízes federais;

2.2. colaborar na realização de palestras, seminários e conferências, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre tema de interesse mútuo;

2.3. intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse para o estudo do direito e aprimoramento do sistema judiciário brasileiro;

2.4. zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;

2.5. zelar pela utilização das informações exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrente de atribuições legais.

Parágrafo único. Os partícipes definirão suas atribuições a cada ação, programa, projeto e atividade complementar, mediante plano de trabalho.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, nos termos da Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, ou outra norma que trata da matéria.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – O CJF providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ajuste.

**DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente ajuste.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

SÃO PAULO, 28 de março de 2022.

Ministro **HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**  
**Presidente do Conselho da Justiça Federal**

Ministro **JORGE MUSSI**

**Diretor do Centro de Estudos Judiciários**

**ELIAS MUBARAK JUNIOR**  
**Presidente da MED ARB RB**

**FABIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados**